



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 83/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0022578/2021-18

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28787080 (SEI)			
Processo SLA N.º 1729/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	CERÂMICA CARMELITANA LTDA	CNPJ:	19.925.270/0001-31
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Buriti	CNPJ:	-----
MUNICÍPIO:	Coromandel-MG	ZONA:	Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: -18° 35' 36,364" LONG: -47° 4' 27,025"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de fator locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-06	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (50.000 toneladas/ano)	03	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG:	ART:	
Jessica Maria de Morais Veruska Fernandes de Oliveira	175814/D 163768/D	MG 20210100966 MG 20210101045	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/04/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **28787080** e o código CRC **AF0967C9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0022578/2021-18

SEI nº 28787080



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 1274/2021

O empreendedor CERÂMICA CARMELITANA LTDA, Fazenda Buriti, localizada no Município de Coromandel-MG pretende ampliar a extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha para uma total de 50.000 toneladas/ano. A extração vai ocorrer em uma área de 6,0 hectares (matrícula n.º 17.663 do Serviço de Registro de Imóveis de Coromandel-MG). A empresa possui os seguintes registros junto a Agência Nacional de Mineração – ANM os 830.172/2010 e 833.367/2014.

De acordo com a Deliberação Normativa 217/2017 o empreendimento é classificado como de porte médio e médio potencial poluidor (classe 03). De acordo com as informações apresentadas pela consultoria ambiental não há incidência de critério locacional para o empreendimento em questão. Em 12/04/2021 foi formalizado, na SUPRAM TM, o processo administrativo via SLA (Sistema de Licenciamento Ambiental), n.º 1729/2021, sendo apresentado o RAS (Relatório Ambiental Simplificado). O empreendimento possui poligonal (ANM nos 830.172/2010 e 833.367/2014), com área de 1,13 hectares e 7,22 hectares sendo estas áreas utilizadas para extração de argila. A atividade é exercida na Fazenda Buriti com área total de 6,0 hectares. Essa área foi adquirida pela Cerâmica Carmelitana Ltda (matrícula original n.º 13891 com área de 118,4136 hectares) . A área de reserva legal esta averbada à margem da inscrição imobiliária e totaliza 25,9668 hectares, não inferior aos 20% exigidos em Lei. Para a área de 6,0 hectares a empresa apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) e não foi apontada área de preservação permanente no local.

A extração ocorrerá por lavra à céu aberto, em encosta, descendente e por bancadas. Sendo o método que melhor se aplica à realidade geológica dos depósitos, os quais situam-se a meia encosta, em terrenos com declividades medianas, recobertos por uma camada pouco potente de regolito e significativamente homogêneo no que se refere aos aspectos geométricos. O material lavrado (argila) destina-se à matéria-prima na fabricação de peças de cerâmica vermelha, como tijolos, lajotas e telhas, exclusivamente nas indústrias cerâmicas de Monte Carmelo – MG. A produção destas indústrias é hoje destinada ao abastecimento do setor de construção civil nos Estados de Minas Gerais (50%), Goiás (20%), Distrito Federal (10%), São Paulo (10%) e outros (10%) de acordo com a Associação dos Ceramistas de Monte Carmelo.

O início das atividades no local ocorreu em 2019, quando em 22 de março de 2019 o empreendimento obteve Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0036735-D autorizando a supressão de vegetação nativa em uma área de 4,3155 ha. O processo ANM 830.172/2010 encontra-se na fase de regime de licenciamento e está licenciamento pela LAS Cadastro Nº 46312466/2019 com parâmetro de produção bruta de 12.000 t/ano. Já o processo ANM 833.367/2014 está na fase de alvará de pesquisa. Na figura 01 é possível visualizar o local que está sendo utilizado para extração de argila.

Figura 01 – Área de extração de argila, Fazenda Buriti, Coromandel-MG.



Fonte: LAS/RAS, 2021.

Com a ampliação da atividade, o empreendimento irá construir de alvenaria um banheiro e área de refeitório para atender à demanda, já que os funcionários passarão mais tempo na área de extração. Para tratamento do efluente sanitário gerado, será instalado um biodigestor com capacidade de 600 litros para atender até 6 pessoas com dimensões de 165 cm (altura) x 89 cm (diâmetro).

Dentre as emissões atmosféricas que são geradas no empreendimento, destaca-se a fumaça proveniente da queima de óleo combustível, liberando gases nos escapamentos das máquinas e veículos. Como medida mitigadora, o empreendedor deverá manter o automonitoramento das emissões e a regulação dos motores das máquinas e veículos. Além da fumaça emanada dos veículos e máquinas, a movimentação dos mesmos, pelas estradas não pavimentadas de acesso, assim, como nas áreas de extração, pode ocasionar a emanação de poeiras. Como medida mitigadora, o empreendedor poderá realizar aspersão de água nas vias, principalmente em época de seca.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, são basicamente referentes ao lixo doméstico, tais como restos de alimento, papel e papelão. Eventualmente, poderão ser gerados alguns resíduos contaminados com óleo, decorrentes de algumas pequenas manutenções que poderão ser realizadas nas máquinas e equipamentos. Os resíduos com características domésticas, desprovidos de quaisquer materiais contaminantes, devem ser armazenados em tambores e, posteriormente, encaminhados para aterro sanitário regularizado. No caso dos resíduos classificados como perigosos e/ou com potencial de risco de contaminação dos recursos naturais, como embalagens de óleo lubrificante e aditivo, Filtros de óleo e ar, Papel e estopa contaminados com óleo e demais resíduos que possam ter contato direto com o óleo, devem ser armazenados em bombonas e/ou tambores específicos e destinados a empresas especializadas e regularizadas.

Em relação ao uso da água o empreendedor alega que vai trazer tambores com água da cidade de Coromandel-MG. Portanto, não existe nenhuma intervenção em corpo hídrico no local.

O empreendedor apresentou uma DAIA (Documento para Intervenção Ambiental) n.º 0036735-D que prevê a intervenção em vegetação nativa com destoca em uma área de 4,3155 hectares.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

✓ **CONCLUSÃO**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**CERÂMICA CARMELITANA LTDA” para a atividade de “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com um volume de 50.000 toneladas/ano, no município de Coromandel-MG, pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem com da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CERÂMICA CARMELITANA LTDA”, FAZENDA BURITI, COROMANDEL-MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a instalação da fossa séptica, conforme informado no LAS/RAS	90 dias

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CERÂMICA CARMELITANA LTDA”/FAZENDA BURITI

1. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Legislação/Norma aplicável	Parâmetros	Frequência
Tubo de escapamento da veículos e máquinas	Óleo diesel	-	Portaria IBAMA 85/1996	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. Deverão ser anexados aos relatórios, os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos relatórios e laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos nas legislações e normas pertinentes, inclusive as que vierem a sucedê-las;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM SEMESTRALMENTE, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM

PT LAS RAS nº 1729/2021
Data: 30/04/2021
Pág. 6 de 6